

Programa Banrisul de Patrocínios

Edital de Seleção Pública de Projetos para Patrocínio pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A

Preâmbulo

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. torna pública a abertura do Programa Banrisul de Patrocínios para o ano de 2018, processo seletivo para definição de parte da programação de patrocínios do ano de 2018, consoante os termos deste Edital e seus anexos, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, disposições do Decreto Estadual nº 48.188, de 22 de julho de 2011, e demais normas aplicáveis em vigor.

1. Apresentação

1.1. O **Programa Banrisul de Patrocínios** é um processo seletivo que tem por objetivo definir projetos a serem apoiados pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A para o ano de 2018, por intermédio de chamada pública, com inscrições exclusivamente pela Internet.

1.2. O **Programa Banrisul de Patrocínios** confere continuidade à adoção de processo de seleção pública para definição da grade de projetos a serem patrocinados pela Empresa. Não fazem parte desse processo os projetos referentes às leis de incentivo (Rouanet, Audiovisual e do Esporte).

1.3. Entende-se como patrocínio o apoio financeiro concedido a projetos de iniciativas de terceiros, com o objetivo de divulgar atuação, fortalecer conceito, agregar valor à marca, incrementar vendas, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com as comunidades. Acrescenta-se a necessidade de que sejam oferecidas ao patrocinador contrapartidas que potencializem os resultados do investimento.

1.4. O Decreto Estadual nº 48.188, de 22 de julho de 2011, no art. 3º, estabelece que não são consideradas ações de patrocínio:

- a) doações: cessão gratuita de recursos humanos, materiais, bens, produtos e serviços que não seja divulgada e mantenha o doador no anonimato;
- b) permutas ou apoios: troca de materiais, produtos ou serviços por divulgação de conceito e/ou exposição de marca;
- c) projetos de veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;
- d) projetos de transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento, comercializados por veículos de comunicação;
- e) ações compensatórias: apoio a projetos cuja execução seja compulsória e prevista em lei, ou decisão judicial;
- f) locação de espaço e/ou montagem de estandes em eventos sem nenhuma contrapartida de comunicação;
- g) ações realizadas pelo próprio órgão ou entidade.

2. Do Programa Banrisul de Patrocínios

2.1. O montante destinado ao presente Edital será definido em função das cotas de patrocínio a serem acordadas com os proponentes dos projetos pré-selecionados e considerará a disponibilidade orçamentária do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, S.A. para patrocínios.

2.2. Os recursos serão destinados à realização de projetos vinculados às seguintes categorias: - institucional, cultural, educacional, esportivo, saúde e saneamento, responsabilidade social, meio ambiente e feiras/expo-feiras com início a partir de 1º de janeiro de 2018 e término até 31 de dezembro de 2018.

2.3. Serão considerados os seguintes critérios/atributos na análise dos projetos: visibilidade, fortalecimento da marca, relacionamento, relevância das contrapartidas, inovação, sustentabilidade, responsabilidade social e cidadania, democratização, distribuição geográfica, caráter educacional, acessibilidade, aderência à estratégia de atuação do Banrisul e oportunidade, conforme detalhamento no item 4.1.2 deste Edital.

3. Do Processo de Inscrição de Projetos

3.1. As inscrições de projetos para o presente Edital são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet. O envio de projetos para participação no Programa Banrisul de Patrocínios do ano de 2018 subentende a legítima titularidade, pelo proponente, dos direitos de realização e captação de recursos para o projeto, a qual deverá ser declarada conforme modelo constante do Anexo 1.

3.2. É recomendável a leitura do conteúdo disponível no endereço www.banrisul.com.br/patrocínios para melhor contextualização do proponente com relação à atuação do Banrisul em patrocínios.

3.3. Para inscrição de projetos no Programa Banrisul de Patrocínios, do ano de 2018, no âmbito do presente Edital, o interessado deverá cumprir as seguintes etapas:

- a) cadastrar-se como proponente pela Internet, por meio do aplicativo Inscrição de Projetos de Patrocínios, disponível em www.banrisul.com.br/patrocínios;
- b) preencher os dados do projeto pela Internet, por meio de formulário eletrônico disponível no aplicativo Inscrição de Projetos de Patrocínios;
- c) enviar ao Banrisul o formulário eletrônico contendo os dados do projeto, por meio do aplicativo Inscrição de Projetos de Patrocínios.

3.4. O descumprimento de qualquer uma das etapas descritas no item 3.3 implica desclassificação do projeto.

3.5. O Banrisul não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão nos servidores do Banrisul, provocada pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do processo seletivo. Por essa razão, recomenda-se aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que, porventura, se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições.

3.6. Da Aptidão para Inscrição

3.6.1 Estão **aptos** a se inscreverem no Programa Banrisul de Patrocínios do ano de 2018 proponentes que apresentem todos os pré-requisitos abaixo:

- a) ser pessoa jurídica constituída no Brasil, segundo as leis deste País, com sede no território nacional, preferencialmente cliente do Banrisul, do qual será analisado: situação cadastral, histórico de negócios e/ou potencial existente, conceito e influência na comunidade em que está inserida;
- b) prever em seu objeto social atividade compatível com o desenvolvimento de sua proposta;
- c) ser legítimo detentor ou representante dos direitos de realização do projeto a ser inscrito.

3.6.2 Estão **inaptos** a ser inscreverem no Programa Banrisul de Patrocínios no ano de 2018, os seguintes proponentes:

- a) pessoa jurídica que detenha, entre seus diretores, empregados do Banco ou das empresas controladas e/ou seus parentes de primeiro grau;
- b) pessoa jurídica que detenha, entre seus diretores, parentes até segundo grau de integrantes da Diretoria do Banco ou empresas controladas;
- c) pessoa física;
- d) que não desfrutem de bom conceito na comunidade, gozem de má reputação ou falta de integridade.

3.6.3. Projetos não Patrocinados:

- a) que prejudiquem a imagem do Banco ou que atentem contra a ordem pública;
- b) que infringam o Código de Defesa do Consumidor ou qualquer outra Lei ou norma jurídica vigente no país;
- c) que causem, ou possam vir a causar, impacto nocivo à saúde e/ou ao meio ambiente;
- d) que façam apologia ao uso de bebidas alcoólicas, cigarro ou outras drogas;
- e) que sejam ligados a jogos de azar ou especulativos, salvo se regulados em legislação específica;
- f) que envolvam maus tratos a animais;
- g) que explorem trabalho infantil, degradante ou escravo;
- h) que violem direitos de terceiros, incluídos os de propriedade intelectual;
- i) que evidenciem discriminação de gênero, raça, credo, orientação sexual ou preconceito de qualquer natureza;
- j) que façam uso de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidor público;
- k) rifas, sorteios, contribuições e auxílios;
- l) confraternização entre empregados do Banco ou destes com clientes;
- m) homenagens a pessoas, clubes, empresas ou instituições;
- n) de restauração de prédios, edificações, obras; restauros e manutenção de acervos;
- o) manifestações culturais de cunho político-partidário ou religioso;
- p) criação ou manutenção de sites na internet, blogs e de softwares;
- q) específicos de edição de livros e publicações em geral, produção de obras musicais (gravações de CD e DVD), audiovisuais em geral.

3.7. *Do Prazo para Inscrição de Projetos*

3.7.1 As inscrições eletrônicas devem ser realizadas no período de 02/05 a 30/06/2017.

3.7.2. O prazo de inscrição encerra-se, impreterivelmente, às 23h59min (horário de Brasília) do dia 30/06/2017. Não serão recebidos projetos após o encerramento do período de inscrições. O aplicativo Inscrição de Projetos de Patrocínios continuará disponível para consultas e impressões.

3.8. Dos Procedimentos para Inscrição Eletrônica de Projetos:

3.8.1 Para inscrição de projetos o interessado deve, primeiramente, cadastrar-se como proponente no aplicativo Inscrição de Projetos de Patrocínios, seguindo as informações constantes da “Ajuda” disponível no aplicativo.

3.8.2. O endereço de correio eletrônico informado no ato da inscrição do projeto será o canal de comunicação entre o Banrisul e o proponente. É responsabilidade do proponente manter ativo o endereço de correio eletrônico cadastrado; pelo menos um dos e-mails informados deve ser o oficial/corporativo.

3.8.3. Após cadastrar-se como proponente, o interessado deverá acessar o aplicativo Inscrição de Projetos de Patrocínios, seguir as instruções presentes no formulário eletrônico e preencher os campos disponíveis, conforme as instruções.

3.8.4. Após o preenchimento dos dados do projeto, o mesmo deverá ser enviado ao Banrisul, conforme instruções.

3.8.5. O aplicativo Inscrição de Projetos de Patrocínios não permitirá o envio de anexos de qualquer natureza.

3.8.6. O projeto somente será enviado ao Banrisul após o preenchimento de todas as informações obrigatórias. O aplicativo Inscrição de Projetos de Patrocínios alertará o proponente caso algum campo com informações obrigatórias tenha sido deixado em branco, impedindo o envio do projeto até que o formulário esteja completo.

3.8.7. Uma vez enviado o projeto ao Banrisul, o aplicativo não permitirá que o proponente realize qualquer modificação, restando possível somente a opção de consulta.

3.8.8. Após o envio do projeto ao Banrisul, o aplicativo gerará automaticamente um número de protocolo para identificação do projeto.

3.9. Não há limite de quantidade de projetos a serem inscritos por proponente.

3.10. Somente serão aceitas inscrições de projetos que apresentem data de início compreendida entre 1º de janeiro de 2018 e término em 31 de dezembro de 2018, conforme item 2.2 do presente Edital.

3.11. Não serão aceitas inscrições e não serão avaliados projetos que estejam em desacordo com as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

3.12. O Banrisul poderá, a qualquer tempo, exigir comprovações das informações prestadas por meio do aplicativo Inscrição de Projetos de Patrocínios. Caso sejam encontradas inconsistências ou fraudes nas informações prestadas, o projeto poderá ser desclassificado, sem prejuízo da adoção das medidas legais eventualmente cabíveis.

4. Do Processo de Seleção e Suas Fases

4.1. Da Fase de Análise

4.1.1. A Fase de Análise será realizada por Comissão de Seleção Interna, composta por profissionais do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., qualificados e com experiência na análise e condução de projetos de patrocínio.

4.1.2. Nessa fase, os projetos inscritos passam pela verificação do preenchimento dos pré-requisitos previstos neste Edital, bem como por análise técnica, com base nos seguintes critérios/atributos:

- a) visibilidade – percepção da marca Banrisul pelo público, proporcionada pelas ações de comunicação compreendidas no escopo do projeto;
- b) fortalecimento da marca – colaboração do projeto para potencializar o reconhecimento da marca Banrisul S/A ou marcar seu posicionamento junto à sociedade ou segmentos específicos de públicos, a curto, médio e longo prazos;
- c) relacionamento – será avaliado o relacionamento comercial do proponente com o Banrisul e potencial de negócios do evento/projeto que propiciem aprofundar o relacionamento institucional;
- d) relevância das contrapartidas – qualidade e efetividade das propriedades oferecidas pelo projeto frente à cota de patrocínio solicitada;
- e) inovação – colaboração do projeto para a construção e divulgação de iniciativas inovadoras para as comunidades locais e o Estado;
- f) sustentabilidade – aderência do projeto às melhores práticas de sustentabilidade e responsabilidade sócio ambiental;
- g) responsabilidade social e cidadania – colaboração do projeto para a promoção da cidadania, do desenvolvimento humano, do respeito à igualdade e às questões raciais, de gênero e de orientação sexual;
- h) democratização – igualdade de oportunidade e acesso a produtos e serviços resultantes da implementação dos projetos patrocinados;
- i) distribuição geográfica – análise da distribuição dos projetos por território, visando contemplar, dentro do possível, o maior número de municípios;
- j) caráter educacional – desdobramentos educacionais e/ou de capacitação técnica proporcionados pelo projeto;
- k) acessibilidade – promovam a acessibilidade de idosos e de pessoas com mobilidade reduzida ou com deficiência física, sensorial ou cognitiva, de forma segura e autônoma aos espaços onde se realizam eventos ou aos produtos oriundos dos patrocínios realizados;
- l) aderência à estratégia de atuação do Banrisul – alinhamento à estratégia de atuação mercadológica e institucional do Banrisul;
- m) oportunidade – projetos que explorem o cenário de oportunidades criadas pelos grandes eventos, projetos que tenham projeção ou que estejam aderentes a temas objeto de relevante debate público.

4.1.3. Estarão selecionados na 1ª Fase e, portanto, aptos à Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, os projetos que cumprirem os pré-requisitos exigidos por este Edital e que forem selecionados pela Comissão Interna de Seleção.

4.1.4. A relação dos projetos selecionados na 1ª Fase será publicada no endereço www.banrisul.com.br/patrocínios, no período compreendido entre os dias 07/08 a 11/08/2017. O Banrisul não publicará relação dos projetos que não foram selecionados.

4.2. Da Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal

4.2.1. A Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal consiste na verificação da documentação e da situação cadastral da pessoa jurídica a ser patrocinada, conforme preconizado na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

4.2.2. A documentação obrigatória a ser apresentada ao Banrisul deve conter:

- a) cópia autenticada de ato constitutivo, contrato social, estatuto do proponente ou declaração de empresário individual em vigor, registrados na Junta Comercial, bem como suas alterações e/ou consolidações;
- b) no caso de sociedade por ações, cópia autenticada do documento de eleição de seus administradores;
- c) no caso de sociedades civis, cópia autenticada de prova da diretoria em exercício;
- d) no caso de entes e órgãos públicos, o instrumento de mandato/procuração do seu representante legal;
- e) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- f) Certidão Negativa de Regularidade junto ao FGTS (CEF);
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- h) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- i) declaração de idoneidade e de legítima titularidade do projeto, assinada e **com firma reconhecida** do representante legal da empresa/entidade proponente a ser contratada, conforme modelo constante do Anexo 1.
- j) cópia autenticada do documento de identidade e CPF do (s) representante(s) legal(is) da empresa/entidade proponente, que detenha(m) poder(es) para assinar contratos e dar quitação pela empresa/entidade.

4.2.3. Irregularidades constatadas na documentação elencada no item 4.2.2, implicarão desclassificação automática do projeto.

4.2.4. A regularidade fiscal e cadastral da pessoa jurídica a ser contratada também será verificada no ato da contratação e na(s) data(s) do(s) pagamento(s), quando serão conferidas a validade e a atualização das certidões elencadas no item 4.2.2. Cabe ao proponente ou à pessoa jurídica a ser contratada a obrigação de manter regularidade cadastral, bem como encaminhar ao Banrisul nova documentação vigente, em caso de vencimento de algum dos documentos citados no item 4.2.2. Cabe, ainda, ao proponente e/ou à pessoa jurídica a ser contratada, a obrigação de encaminhar ao Banrisul quaisquer alterações em seu ato constitutivo, contrato social ou estatuto ocorridas no decorrer do processo previsto no presente Edital.

4.2.5. A data limite para envio da documentação relacionada no item 4.2.2 do presente Edital será o dia 18/09/2017.

4.2.6. A documentação elencada no item 4.2.2, do presente Edital, deverá ser encaminhada para rua Caldas Júnior, nº108, 4º andar - Unidade de Marketing – Porto Alegre RS - CEP: 90018-900, por meio de envelope e apresentar, de forma clara e visível, o nome do projeto, tal qual cadastrado no aplicativo Inscrição de Projetos de Patrocínios e o respectivo número de protocolo.

Para fins de verificação da tempestividade do envio da documentação, será considerada a data do carimbo registrada no envelope pelos Correios – AR (Aviso de Recebimento).

4.2.7. O Banco do Estado do Rio Grande do Sul S A não se responsabiliza por extravios ou por atrasos ocorridos durante o processo de envio da documentação.

4.2.8. Estarão aptos à Fase de Negociação os projetos cuja documentação exigida na Fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal seja integralmente apresentada nos prazos definidos neste Edital, sem inconsistências quanto à sua validade e autenticidade.

4.3. Da Fase de Negociação

4.3.1. Os projetos aprovados nas fases de Análise e de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal serão conduzidos à Fase de Negociação, quando representantes do Banrisul entrarão em contato com o proponente, por e-mail, para informar o valor da cota de patrocínio e realizar negociação das respectivas contrapartidas/retornos promocionais.

4.3.2. Na hipótese de restar frustrada a negociação entre o Banrisul e o proponente, o projeto será desclassificado.

4.3.3. Estarão aptos à Fase de Homologação, os projetos cuja negociação entre o Banrisul e o proponente resultem em comum acordo entre as partes.

4.4. Da Fase de Homologação

4.4.1. As negociações realizadas na fase anterior estão sujeitas, uma a uma, à homologação, pelo Banrisul a quem caberá a decisão sobre a efetivação do patrocínio.

4.4.2. Após homologação, os projetos serão submetidos à apreciação nas instâncias cabíveis nos termos da legislação em vigor.

4.4.3. A alteração de quaisquer dos parâmetros da versão homologada do projeto pelo proponente, ainda que por motivo de força maior ou caso fortuito, pode implicar sua desclassificação a qualquer tempo, a critério do Banrisul.

5. Da Contratação

5.1. Os projetos analisados, habilitados, negociados e homologados estarão aptos a serem contratados. O cancelamento do projeto por qualquer motivo, ainda que por força maior ou caso fortuito, não enseja o direito de que o mesmo seja substituído por outro de indicação do proponente.

5.2. A formalização dos patrocínios selecionados será realizada em estrita observância ao disposto na Lei de Licitação e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93) e demais normas

aplicáveis, mediante a formalização de contratos de patrocínio e conforme instruções normativas do Banrisul que regem o assunto.

5.3. A contratação do patrocínio dependerá do atendimento a todas as condições previstas neste Edital.

5.4. O projeto será contratado por intermédio do proponente cadastrado no aplicativo Inscrição de Projetos de Patrocínios, seu realizador/idealizador ou seu promotor/captador.

5.5. A pessoa jurídica a ser contratada deverá manter conta corrente ativa no Banrisul, aberta no mesmo CNPJ utilizado na inscrição, na qual será (ão) efetuado(s) o(s) pagamento(s) referente(s) ao(s) patrocínio(s) aprovado(s) e cujas contrapartidas acordadas tenham sido efetivamente cumpridas.

5.6. A liberação dos recursos está condicionada à comprovação das contrapartidas pelo proponente.

5.7. No caso de não cumprimento, cumprimento parcial ou não comprovação de contrapartidas, o Banrisul poderá, unilateralmente, glosar no todo ou em parte o(s) valor(es) da(s) parcela(s) do patrocínio.

5.8. O Banrisul poderá solicitar, no período de até 05 (cinco) anos após a realização do projeto, a comprovação da aplicação dos recursos do patrocínio concedido, inclusive notas fiscais e/ou documentos afins.

6. Das Disposições Finais

6.1. A inscrição do projeto não garante sua seleção e nem sua passagem para as demais fases, bem como não gera obrigação de patrocínio pelo valor solicitado pelo proponente.

6.2. Caberá ao Banrisul decidir o valor do aporte destinado a cada projeto, de acordo com as contrapartidas oferecidas e negociação entre as partes.

6.3. Os resultados de todas as fases do Processo de Seleção são soberanos, não cabendo recursos.

6.4. O Banrisul se reserva o direito de desclassificar o projeto, a qualquer tempo, por conveniência e/ou oportunidade.

6.5. Na hipótese de ocorrer, por parte de qualquer pessoa ligada ao projeto e/ou ao proponente patrocinado, a prática de atos que abale ou coloque em risco a imagem do Banco quanto a sua credibilidade, seriedade e idoneidade, o projeto será desclassificado de forma peremptória.

6.6. O Programa Banrisul de Patrocínios do ano de 2018 pode ser suspenso ou cancelado, no todo ou em parte, no caso de superveniência de fatores conjunturais e econômicos, por decisão judicial, determinação de órgão de controle ou por decisão do Banrisul.

6.7. O Banrisul se reserva o direito de analisar e selecionar projetos fora deste Edital, por interesse estratégico.

6.8. O proponente autoriza, desde já, o Banrisul divulgar o patrocínio e utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos do projeto patrocinado em suas ações e peças de comunicação institucional, bem como em seu portal na Internet, sem quaisquer ônus adicionais.

6.9. Em nenhuma hipótese o Banrisul devolverá documentação referente aos projetos inscritos, em meio físico ou digital.

6.10. A inscrição/participação no Programa Banrisul de Patrocínios do ano de 2018 implica aceitação de todos os termos constantes deste Edital.

6.11. Fica definido o site www.banrisul.com.br/patrocínios para a divulgação de quaisquer informações oficiais sobre o presente certame, sem prejuízo da utilização de outros veículos de comunicação de que o Banrisul venha a dispor.

6.12. Dúvidas sobre o Programa Banrisul de Patrocínios do ano de 2018 poderão ser esclarecidas por meio do telefone nº (51) 3215 3271.

6.13. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria do Banrisul, com sede em Porto Alegre (RS).

6.14. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre (RS), 26 de abril de 2017.

ANEXO 1

DECLARAÇÃO

RAZÃO SOCIAL, (informar natureza jurídica), CNPJ _____/____, com sede na _____ (endereço), legítima e exclusiva titular dos direitos sobre a organização do projeto _____ (nome do projeto), a ser realizado no período de 01/01/2018 a 31/12/2018, no _____ (local), por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), declara, para os fins que se fizerem necessários, que o referido projeto:

- (1) não é de cunho político-eleitoral e que os investimentos captados a título de patrocínio para sua organização/realização não têm qualquer destinação desse caráter, como financiamento de campanhas, realização de comícios, ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- (2) não infringe dispositivos da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor – ou outra norma jurídica vigente;
- (3) não prejudica a imagem do Banrisul S.A., de suas controladas, subsidiárias ou coligadas;
- (4) não goza de má reputação e/ou falta de integridade;
- (5) não viola direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- (6) não atenta contra a ordem pública;
- (7) não causa impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- (8) não tem caráter religioso;
- (9) não é ligado a jogos de azar ou especulativos;
- (10) não tem vínculo com a exploração de trabalho infantil, nos termos Art.27 da Lei 8666/93, degradante ou escravo;
- (11) não evidencia preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- (12) não tem entre seus organizadores/promotores empresa impedida de operar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S A, ou em litígio com as controladas, subsidiárias ou coligadas do patrocinador;
- (13) não detém entre os diretores da entidade organizadora/promotora/patrocinada empregados do Banco ou das empresas controladas e/ou seus parentes de primeiro grau;
- (14) não detém entre os diretores da entidade organizadora/promotora/patrocinada parentes até segundo grau de integrantes da Diretoria do Banco ou empresas controladas;

Declara, ainda, que cumpriu todos os procedimentos exigidos para a prestação de contas de patrocínios anteriores, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 48.188, de 22 de julho de 2011 e se obriga a aplicar o logotipo do Patrocinador e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul conforme determinação contida no artigo 26 deste mesmo ato administrativo.

Local (.....), dd de mmmmmm de aaaa.

nome do representante legal
cargo

nome do representante legal
cargo